



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 017/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E A EMPRESA SG ENGENHARIA LTDA-ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **Câmara Municipal de Manaus**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o **Vereador JOELSON SALES SILVA**, brasileiro, casado, RG: 4054038-5-SESEG/AM, CPF: 437.045.812-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 21 de Junho, 80 – Compensa, CEP.: 69035-000; e a Empresa **SG ENGENHARIA LTDA-ME**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial, sob o n.º 132005019-69, sediada nesta cidade na Av. Recife, 3822, Loja 5, Altos, Bairro: Flores, CEP.: 69.058-775, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 10.452.088/0001-36, neste ato representada pelo Senhor **IVAIR FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 4212577-6-SSP/AM e CPF: 484.320.919-87, residente e domiciliado em Manaus/Am, na Avenida Coronel Teixeira, 1346, Edifício Cannes, Apto. 151, Bairro: Ponta Negra, CEP: 69.037-000 e pelo senhor **FRANCILAIS AFONSO LUCAS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG: 0896638-9-SSP/AM e CPF: 337.832.922-04, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Via Láctea, 669 – Condomínio Vista do Sol, Torre Mirante, Apto. 1401, Bairro: Aleixo, CEP: 69060-085, em consequência do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n.º 013/2020** – CMM, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal, edição do dia 09/11/2020- CMM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2020.10000.10718.0.001210-CMM, doravante referido por **PROCESSO**, é assim denominado o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela legislação civil aplicável, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 017/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Contratação de Empresa especializada para Solução Integrada de Infraestrutura para Datacenter, contendo soluções aplicadas em conjunto na sala de ativos de TI, visando a adequação de Sala de Servidores do Prédio da Câmara Municipal de Manaus, conforme Especificações do Termo de Referência, oriundo do Processo Administrativo 2020.10000.10718.0.001210.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial n.º 013/2020 – CMM para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma e do Regime de Execução

3.1. Fica estabelecido à forma de prestação do serviço, sob o regime de empreitada por Menor Preço Global, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Câmara Municipal de Manaus, se façam necessários no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões ultrapassar o limite estabelecido, a consenso das partes, de acordo com o estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e das Condições de Pagamento

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 2.506.230,00 (dois milhões, quinhentos e seis mil e duzentos e trinta reais), que será pago, conforme previsão do **Item 20 do Termo de Referência (Anexo I)**, no mês subsequente, mediante a fatura(s)/nota(s) fiscal(is) apresentada(s) pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal designado, além dos documentos previstos no **Item 20 do Termo de Referência (Anexo I)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 017/2020

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A Câmara Municipal de Manaus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à **CONTRATADA** a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas oriundas deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.0122.1042, Fonte 300, Natureza da despesa 44905193-Reformas, Benfeitorias ou Melhoria, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2020NE00530, no valor R\$ 2.506.230,00 (dois milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Reajuste

6.1 – O presente contrato terá prazo de duração de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura.

6.2 - Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência deste Contrato exceto nas situações previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia

7.1. A **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste contrato, oferece garantia sob uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei N.º 8.666/93 correspondente a **2% (dois por cento)** do valor deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada neste Contrato, que a **CONTRATADA** deverá apresentar, em favor da CMM, será restituída após o cabal, e satisfatório desempenho de todas obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e depois da aceitação definitiva dos serviços.



CONTRATO N. 017/2020

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** recorrerá à garantia ora constituída, para ressarcir-se de prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA** na execução do Contrato, podendo ainda reter créditos decorrentes do mesmo para reparar esses prejuízos, nas condições admitidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima segunda deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Toda vez que houver empenho de importância não incluída na estimativa do valor do Contrato, a garantia deverá ser complementada nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo máximo de 03 (três) dias do recebimento pela **CONTRATADA** do correspondente aviso, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, objeto desta licitação, conforme o pedido e a programação determinada pelo setor competente da Câmara Municipal de Manaus para o recebimento do objeto de que trata este edital, bem como por não atender o objeto licitado, às especificações do Pregão, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á ao vencedor da licitação, respectivamente:

- I. Multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do objeto licitado, em atraso;
- II. Multa, correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da execução do serviço a ser prestado, no caso dos mesmos não serem executados a contento e não corresponderem às especificações do Pregão;
- III. As demais penalidades previstas na Lei n. ° 8.666/93, de acordo com a gravidade da falta cometida.

8.2. - A aplicação das penalidades aqui prevista não impede a rescisão unilateral do acerto calcada em razões de não atendimento das condições estabelecidas ou de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 017/2020

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

- I. ADMINISTRATIVAMENTE, pela **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- II. AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- III. JUDICIALMENTE, nos termos de legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, com base no poder discricionário da Administração pública, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial municipal.

Parágrafo Terceiro - A rescisão amigável, indicada no item II, desta cláusula, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade das Partes

10.1. - Constituem Obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. - Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica exigida, ou tenham sido realizados com base em normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades decorrentes do presente Contrato.

10.2. - Constituem Obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o **ISS, FGTS e INSS**, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, anexando a cada fatura



CONTRATO N. 017/2020

apresentada à **CONTRATANTE**, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

10.2.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

10.2.3 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

10.2.4 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

10.3. - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização do fornecimento contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável

12.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e LC 123/06 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. - O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte)dias daquela data e a referida publicação será providenciada



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 017/2020

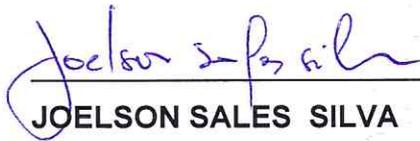
pela **CONTRATANTE**, responsável pelas respectivas despesas, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a **CONTRATADA** e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.

Manaus, 10 de novembro de 2020.

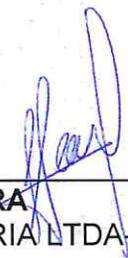
CONTRATANTE



JOELSON SALES SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATADA



IVAIR FERREIRA

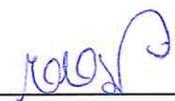
SG ENGENHARIA LTDA-ME



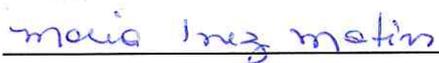
FRANCILAIS AFONSO LUCAS GUIMARÃES

SG ENGENHARIA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 240 391 282-49

2. 

CPF: 70438420268